



DECRETO Nº 171, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 023, DE 19 DE JANEIRO DE 2018, QUE FIXOU OS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, ESPECIFICAMENTE SOBRE A LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA A SER CONCEDIDA NO ÂMBITO DA REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO EM
15 / 12 / 2023
Ass. *Tpmite*
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

DECRETA:

Art. 1º A ementa e o segundo considerando do Decreto nº 023, de 19 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Fixa os critérios a serem observados para cumprimento, no âmbito municipal, do disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especificamente sobre a legitimação fundiária a ser concedida no âmbito da REURB e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios a serem observados para cumprimento do

procedimento da REURB – Regularização Fundiária,
no âmbito do Município;

Art. 2º O artigo 1º, seu parágrafo Único e o artigo 2º, do Decreto nº 023, de 19 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto aplica-se aos procedimentos necessários com fins de regularização de posse por meio de legitimação fundiária, no âmbito da REURB-S e REURB-E, dos imóveis localizados neste Município de Tupaciguara, que ainda encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, mas que já se encontram utilizados por pessoas físicas em período anterior a 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. No âmbito do Município, o procedimento de regularização fundiária (REURB), ficará denominado Programa Municipal **“AGORA A CASA É SUA”**.

Art. 2º A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido pelo Município de Tupaciguara, no âmbito da REURB-S e REURB-E, àquele que detiver em área pública como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 15 de dezembro de 2023.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal